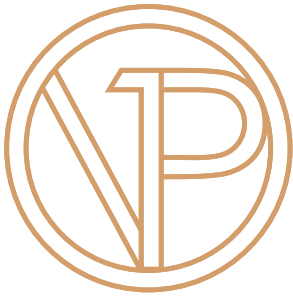


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM INFORMATIVO  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

MAI / JUN  
2019





## 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

*Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

### CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 - 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 - NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n - 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - 11º andar

Centro Cívico, Curitiba - PR





# CONTEÚDO

<b>NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA</b>	<b>3</b>
TJPR realizou <i>Workshop</i> de Competência Regimental	3
Como funciona a 1ª Vice-Presidência ?	5
<b>GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR</b>	<b>13</b>
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de maio e junho de 2019	13
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com julgamento de mérito nos meses de maio e junho de 2019	13
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com reconhecimento de nulidade nos meses de maio e junho de 2019	14
Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos nos meses de maio e junho de 2019	15
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>16</b>
Temas repetitivos afetados nos meses de maio e junho de 2019	16
Temas repetitivos sobrestados nos meses de maio e junho de 2019	20
Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2019	21
Temas revisados nos meses de maio e junho de 2019	22
Temas repetitivos com trânsito em julgado em maio e junho de 2019	22
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	<b>25</b>
Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de maio e junho de 2019	25
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2019	28
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2019	28
Temas de repercussão geral com det. de suspensão nacional nos meses de mai. e jun. de 2019	29

# NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

## TJPR realizou *Workshop* de Competência Regimental



O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio da 1ª Vice-Presidência, realizou entre os dias 12 a 28 de junho, o “WORKSHOP DE COMPETÊNCIA REGIMENTAL” com os gabinetes dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau. Para facilitar a exposição e o diálogo entre os participantes, foram realizados sete encontros, divididos em grupos de mesma especialização regimental.

O objetivo dos encontros foi de esclarecer os critérios que têm sido adotados por este Órgão, através do Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência, na interpretação do atual Regimento Interno do Tribunal de Justiça e definição das Câmaras e julgadores competentes (art. 197, §§ 9º e 10 do RITJPR), assim como os mecanismos que vem sendo implementados para agilizar os julgamentos dos exames que têm sido suscitados.

Além de apresentação dos critérios aplicados por esta 1ª Vice-Presidência, as reuniões possibilitaram a exposição de críticas e sugestões das equipes dos gabinetes, com o intuito de aprimorar o trabalho que vem sendo realizado no Núcleo de Competências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura, resumiu a intenção dos encontros “A realização do Workshop de Competência Regimental foi de relevada importância para oportunizar a interação inédita com as assessorias, assim como expor os trabalhos realizados, concretizando um dos objetivos propostos por esta gestão de “Administração Compartilhada”.

O coordenador do Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência Rafael Hirann Almeida Kirsch informou o re-

sultado dos encontros: “Partindo-se da filosofia de trabalho perfilhada pelo Des. Coimbra de Moura, o Workshop de Competência Regimental visou, sobretudo, democratizar o conhecimento, bem como ouvir sugestões e críticas sobre o assunto, de modo a aperfeiçoar o serviço que vem sendo prestado pelo Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência da 1ª Vice-Presidência do Tribunal. O diálogo com todas as Câmaras Cíveis do Tribunal restou demasiadamente produtiva, máxime em razão do comparecimento de profissionais com elevada especialização dentre os grupos de Câmaras.”

As reuniões contaram com grande participação das assessorias, onde foram levantados vários pontos importantes e contributivos para o trabalho desta 1ª Vice-Presidência.

# Como funciona a 1ª Vice-Presidência ?

**Por Josmar Ambrus**

No cotidiano de gabinetes de Desembargadores, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau ou áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é muito comum que não se tenha uma noção clara do funcionamento de alguns órgãos da cúpula da Corte, tal como a 1ª Vice-Presidência, muitas vezes em razão do excesso de trabalho, acúmulo de expedientes, falta de tempo ou mesmo ausência de oportunidade para interação com os servidores que atuam em referidos setores.

É nesse contexto, que em um primeiro momento, tem-se a impressão de que a 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se trata de órgão de cúpula com poucas atribuições ou que se reserva a substituir o Presidente em sua ausência, tal como poderia se interpretar de uma leitura rápida das disposições regimentais (art 15 do RITJPR), neste aspecto, passamos a seguir a explicar como é funcionamento pormenorizado, sanando eventuais dúvidas que nos chegam e para demonstrar que há uma gama variada de atribuições que às vezes passam despercebidas.

## **NÚCLEO DA TRIAGEM**

Formado por 3 (três) servidores, 1 (um) estagiário de pós-graduação e 1 (um) de ensino médio, o núcleo de triagem representa a porta de entrada de todos os processos que tramitam na 1ª Vice-Presidência, os quais serão distribuídos entre os outros núcleos temáticos, recebendo as necessárias anotações mediante os diferentes sistemas informatizados do Tribunal.

Trata-se ainda, do local responsável pelo estudo e análise dos Agravos do art. 1042 do Código de Processo Civil, interpostos logo após a negativa de seguimento dos Recursos Especiais. Referidos feitos recebem estudo minucioso de eventual sobrestamento ao qua deveriam se submeter, bem como, análise de cadeia processual, tempestividade, preparo, entre outros requisitos para só então, preenchidos os necessários pressupostos, serem remetidos às Cortes Superiores (STJ/STF).

Por fim, este setor é responsável por dar saída nos processos conclusos, remetendo-os ao Departamento Judiciário, mediante a emissão de guias (Judwin) e movimentações nos sistemas de processos eletrônicos (Projudi). Realizam juntas de arquivos, correções e verificações finais, além das comunicações das decisões proferidas nas Dúvidas e Exames de Competência aos gabinetes dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau.

A Coordenação é exercida pela Assessora Tainne Pawlaski Venâncio.

## **NÚCLEO DAS DÚVIDAS E EXAMES DE COMPETÊNCIA**

Responsável pelo estudo e análise das Dúvidas de Competência encaminhadas pela Seção de Distribuição e pelos Exames de Competência suscitados pelos magistrados de segundo grau, presta auxílio ao 1º Vice-Presidente na em sua competência definida pelos §§ 9º e 10 do art. 197 do Regimento Interno:

*§9º Em caso de dúvida, por ocasião da distribuição, os autos serão remetidos, com as informações necessárias, à decisão do 1.º Vice-Presidente, à qual estará vinculado o Relator e o órgão julgador. (Redação dada pela Res. nº 18, publicada no e-DJ nº 1487 de 15/01/2015)*

*§10º Nas hipóteses, se o relator, segundo a sua interpretação, não concordar com a distribuição, apresentará as respectivas razões e encaminhará os autos ao exame do 1º Vice-Presidente, a cuja decisão estarão vinculados tanto o desembargador que encaminhou quanto aquele que receber o processo, assim como o órgão julgador. (Redação dada pela Res. nº 18, publicada no e-DJ nº 1487 de 15/01/2015)*

Sob a Coordenação do Assessor Rafael Hirann de Almeida Kirsch, o Núcleo possui no momento 3 (três) servidores da 1ª Vice, 1 (um) servidor cedido pelo Juiz Auxiliar Dr. Luiz Henrique Miranda, além de 2 (duas) estagiárias de pós-graduação.

Nos cinco meses desta Gestão (2019/2020), foram analisados, até o fechamento desta notícia, 569 (quinhentos e sessenta e nove) exames de competência cíveis e 41 (quarenta e um) exames de competência. Além disto, houve a redução dos prazos de apreciação de referidos processos de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, com adoção da novidade de comunicação aos magistrados envolvidos do resultado concreto dos casos, o que tem se materializado pelo Núcleo da Triagem.

No mês de junho realizou o Workshop de Competência Regimental em que pode se expor os critérios e métodos de trabalho adotados pelo setor com o objetivo de uma integração aos gabinetes de segundo grau, além de acolhimento de sugestões e críticas aos trabalhos desenvolvidos.

## **ASSESSORIA DE RECURSOS**

Órgão disposto na estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça (e com previsão de ser agregado à 1ª Vice-Presidência em sendo aprovado as modificações apresentadas ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça pelo TJPR para cumprimento da Resolução nº 219), encontra-se à disposição do 1º Vice-Presidente em razão de a este competir a apreciação do Juízo de Admissibilidade dos Recursos Especiais e Extraordinários submetidos às Cortes Superiores diante da previsão do inciso III, do § 3º, do art. 15 do Regimento Interno:

*III - processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos vinculados ao regime de repercussão geral e repetitivos, além de medidas cautelares, observado o disposto nos arts. 107, 107-A e 107-B deste Regimento. (Redação dada pela ER nº 01/2016 -DJe nº 1882 de 13/09/2016).*

Portanto, assessora o 1º Vice-Presidente em tais questões, detendo excelentes resultados diante da especialização e nível técnico dos seus assessores, a maioria cargos efetivos da estrutura da Presidência, com larga experiência no trato dos temas ali submetidos. Recebem os Recursos Especiais e Extraordinários interpostos das decisões proferidas nas 18 (dezoito) Câmaras Cíveis e nas 5 (cinco) Câmaras Criminais, além da Seção Cível e Órgão Especial, que compõe os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.

Em maio deste ano passou por reformulações em sua estrutura física, organizacional e de pessoal para se adequar ao grande volume de recursos a ele submetidos, intentando a adoção de novos mecanismos de gestão de processos e de pessoas, adoção sistemática de melhorias no PROJUDI e diminuição dos recursos físicos (Judwin), objetivando a celeridade processual, redução de custos ao Tribunal, e paulatina queda do acervo em tramitação (cerca de 6 mil recursos virtuais e 2 mil físicos).



Por mês, o 1º Vice-Presidente aprecia aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) recursos com decisão de admissibilidade ou sobrestamento, além de um imenso número de despachos e decisões de cunho administrativo ou de expediente judicial.

O Diretor Nelson Pieralisi Júnior possui sob seus cuidados aproximadamente 30 (trinta) servidores, além de 5 (cinco) estagiários de pós-graduação, 10 (dez) de graduação e 4 (quatro) de ensino médio.

## **NÚCLEO DE AGRAVOS**

Coordenado pela assessora Simone Marcondes, possui 5 servidores e é responsável por auxiliar o 1º Vice-Presidente na análise dos recursos de Agravo Interno, interpostos com fundamento no § 2º, do art. 1.030 do Código de Processo Civil, bem como os Embargos Declaratórios de tais decisões:

*Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)(Vigência)*

*I – negar seguimento: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016)(Vigência)*

*II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo*

*Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*IV – selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016)*

*a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação. (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*§ 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

*§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)*

As propostas de acórdão de referidos casos são submetidas à apreciação do colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça e, não obstante referido setor auxilie o 1º Vice em outras decisões que são proferidas em caráter monocrático, tais como, por exemplo de não conhecimento em razão de equivocada interposição do agravo interno ao invés do previsto no art. 1.042 do CPC/2015.

## **NÚCLEO DE TUTELAS DE URGÊNCIA, IRDR'S E IAC'S**

Subdivido nas áreas cível e criminal presta assessoria ao 1º Vice-Presidente nas Tutelas de Urgência previstas nos arts. 107-A e 107-B do Regimento Interno, a seguir:

*Art. 107-A. Caberá ao 1º Vice-Presidente apreciar o requerimento incidental de concessão do efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial, já interposto e ainda pendente da publicação da decisão de admissibilidade, ou, no caso em que o recurso tenha sido sobrestado. (Incluído pela ER nº 01/2016, DJe nº 1882 de 13/09/2016).*

*107-B. Nas hipóteses do art. 107-A, "caput", caberá ao 1º Vice-Presidente apreciar pedido incidental de tutela de urgência de natureza cautelar. (Incluído pela ER nº 01/2016, DJe nº 1882 de 13/09/2016).*

Outrossim, auxiliam o 1º Vice-Presidente nos pedidos de instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, tanto nas áreas Cível e Criminal, após a elaboração de prévio estudo e parecer pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

É formado pelas assessoras Fernanda Takayama e Isadora Carla Costa e Silva, ambas dos gabinetes dos Juízes Auxiliares Luiz Henrique Miranda e Márcio José Tokars, respectivamente.

## **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES – NUGEP**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP é regulamentado pela Resolução nº 175, de 12 de dezembro de 2016, do Órgão Especial este E. Tribunal de Justiça. O NUGEP está direta e funcionalmente vinculado à 1ª Vice-Presidência, sob a atual Supervisão do Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura.

Entre outras atribuições, cuida do monitoramento e da divulgação dos processos submetidos às sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos, inclusive contribuindo na seleção de Grupos de Representativos, bem como dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e dos Incidentes de Assunção de Competência. Tem-se como objetivo, pois, colaborar para a uniformização de procedimentos e aprimoramento da gestão dos precedentes desta E. Corte de Justiça.

O NUGEP é Coordenado pelo Assessor Jurídico Luciano Valério e possui outros

4 (quatro servidores), além de 2 (duas) estagiárias de pós-graduação. A partir da Gestão 2019/2020 passou a ser localizado no 11º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça e pode ser contatado pelo e-mail nugep@tjpr.jus.br.

Realizou no mês de abril encontros que buscaram incentivar os julgadores de 2º Grau a suscitar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACS), mecanismos de Gestão de Precedentes criados pelo Novo Código de Processo Civil (CPC).

## **PRODARF – PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE RECURSOS FÍSICOS**

Iniciado no final da Gestão anterior, o objetivo deste setor consiste em promover a digitalização e indexação ao PROJUDI de peças processuais referentes aos recursos físicos que se encontram sobrestados, admitidos às Cortes Superiores, que estavam sob os cuidados da 1ª Vice-Presidência.

Destaca-se que na atual gestão o projeto foi estendido para digitalização de todo o acervo de recursos sobrestados no Barracão de Pinhais (cerca de 18 mil recursos), além dos processos ainda em trâmite na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, bem como os feitos físicos que sofrerem sobrestamento em razão de decisão proferida no âmbito da Assessoria de Recursos.

Localizado no 2º andar do Palácio da Justiça, está sob Coordenação da Assessora Heloísa Cristine Lima Neves, detendo atualmente 4 (quatro) estagiárias de pós-graduação, 1 (um) de graduação e 1 (um) de ensino médio. Não obstante, passará a contar a partir de julho de nova equipe diante da ampliação dos trabalhos, passando a deter 9 (nove) estagiários de ensino médio para digitalização, além de 7 (sete) estagiárias de pós-graduação e 1 (uma) de graduação, responsáveis pela indexação dos feitos “peça a peça” junto ao Sistema PROJUDI.

## **GABINETES DOS JUÍZES AUXILIARES**

Para auxílio no campo jurisdicional, o 1º Vice-Presidente recebe o apoio dos Juízes Auxiliares, Dr. Luiz Henrique Miranda, responsável pela área cível, e Dr. Márcio José Tokars (criminal), ambos com ampla experiência em cada uma de suas áreas, prestando auxílio direto e inestimável ao 1º Vice-Presidente.

## **CHEFIA DE GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

O setor da Chefia de Gabinete atualmente conta com a coordenação do Chefe de Gabinete, Josmar Ambrus, e Secretária do 1º Vice-Presidente, Nicole Mayer Visovaty Hangai, bem como, outros 4 (quatro) servidores. É responsável pela gestão de pessoal, mediante o assessoramento técnico aos servidores, aos juízes Auxiliares e ao 1º Vice-Presidente nas suas solicitações e determinações, de natureza judicial ou administrativa, promovendo a instauração de procedimentos administrativos em geral, utilizando os sistemas Projudi, Judwin, SEI!, SAU, Hércules, Malote Digital e Mensageiro. Mensalmente verifica o controle de produtividade de todos os setores da 1ª Vice-Presidência (com exceção à Assessoria de Recursos da Presidência), apresentando relatórios que são submetidos a análise do Desembargador Coimbra de Moura.

Ademais, tem por atribuição prestar auxílio na organização das pautas do Órgão Especial (matéria contenciosa e administrativa) e Conselho da Magistratura, bem como, elaboração de notícias a pareceres destinados à divulgação das atividades desenvolvidas pelo órgão da Cúpula Administrativa, além de deter atribuições na recepção dos advogados, partes e defensores públicos, mediante a organização da agenda de todos os magistrados.



# GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de maio e junho de 2019

### **PROCESSO N. 0032990-96.2018.8.16.0000- TEMA N. 20**

A questão submetida a julgamento refere-se à “a) a competência para exame das ações de reparações de danos ajuizadas pelos fumicultores em face da Copel Distribuidora S/A., que versam sobre as perdas ocorridas em virtude da interrupção de energia elétrica no procedimento de secagem de fumo; b) a necessidade de perícia judicial para apurar os danos materiais/morais causados na oscilação/interrupção do fornecimento de energia elétrica na atividade de secagem do tabaco; c) a mitigação da responsabilidade objetiva, em virtude de excludente de responsabilidade civil, em caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 17 de maio de 2019, com publicação de acórdão no dia 22 de maio de 2019, sob relatoria da Desembargadora Maria Mércis Gomes Aniceto.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com julgamento de mérito nos meses de maio e junho de 2019

### **PROCESSOS 1659422-0 E 1675775-6 – TEMA N. 03**

Tese fixada: “determinar a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maringá e Turma Recursais dos Juiza-

dos Especiais Cíveis do Estado do Paraná, bem como no primeiro (Varas Cíveis da Comarca de Maringá) e segundo graus vinculados a este Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive as Reclamações em trâmite perante a Seção Cível, que versem sobre a controvérsia em questão – responsabilidade da SANEPAR pela interrupção do abastecimento de água no Município de Maringá em janeiro de 2016 e prejuízos decorrentes –, com exceção da Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190, até julgamento desta”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 17 de maio de 2019, com publicação de acórdão no dia 10 de junho de 2019, sob relatoria do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado [na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

## **Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com reconhecimento de nulidade nos meses de maio e junho de 2019**

### **PROCESSO Nº 1561113-5/03 – TEMA N. 02**

A questão submetida a julgamento refere-se à “a) A indevida cobrança de valores referentes à telefonia sem solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia móvel; b) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviço de telefonia móvel sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos; c) prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição dos valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia móvel advindos de contratação sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, IV do Código Civil), ou outro prazo; d) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumi-

dor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia), para telefonia móvel; e) abrangência da repetição de indébito – se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora em fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentação, para telefonia móvel.”

A Seção Cível confirmou a incompetência absoluta do relator para julgamento do feito e reconheceu a “nulidade dos atos decisórios praticados após a equivocada conclusão do feito pela serventia, o que engloba, inclusive, a decisão que indeferiu a afetação do tema relativo à ineficiência do serviço de “call center””, cabendo ao novo membro da Seção Cível nova apreciação do tema.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

## **Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos nos meses de maio e junho de 2019**

### **PROCESSO N. 0000511-16.2019.8.16.0000 – TEMA N. 11**

A questão submetida a julgamento refere-se à “definição da base de cálculo para pagamento da gratificação de insalubridade aos servidores públicos estaduais integrantes da carreira do magistério superior”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 14 de junho de 2019, sob relatoria do Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Referência Legislativa: Lei estadual nº 11.713/1197

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: [tjpr.jus.br/nugep](http://tjpr.jus.br/nugep)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Temas repetitivos afetados nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b>948</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1438263/SP</u> <u>Resp. 1361872/SP</u> <u>Resp. 1362022/SP</u>
RELATOR	Min. Raul Araújo
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.
TEMA	<b>987</b>
MATÉRIA	Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1757145/RJ</u> <u>Resp. 1760907/RJ</u> <u>Resp. 1765854/RJ</u> <u>Resp. 1768324/RJ</u>
RELATOR	Min. Mauro Campbell Marques
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias.

**TEMA 1009**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1769306/AL](#)  
[Resp. 1769209/AL](#)  
**RELATOR** Min. Benedito Gonçalves  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

**TEMA 1010**  
**MATÉRIA** Direito ambiental  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1770760/SC](#)  
[Resp 1770808/SC](#)  
[Resp 1770967/SC](#)  
**RELATOR** Min. Benedito Gonçalves  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

**TEMA 1011**  
**MATÉRIA** Direito Previdenciário  
**PROCESSO(S)** [Resp 1799305/PE](#)  
[Resp 1808156/SP](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.



**TEMA 1012**  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1756406/PA](#)  
[Resp. 1703535/PA](#)  
[Resp. 1696270/MG](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell Marques  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

**TEMA 1013**  
**MATÉRIA** Direito Previdenciário  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1786590/SP](#)  
[Resp. 1788700/SP](#)  
**RELATOR** Min. Herman Benjamin  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

**TEMA 1014**  
**MATÉRIA** Direito Tributário  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1799306/RS](#)  
[Resp. 1799308/SC](#)  
[Resp. 1799309/PR](#)  
**RELATOR** Min. Gurgel de Faria  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Inclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.

**TEMA 1015**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1362038/SP](#)  
[Resp. 1361869/SP](#)  
**RELATOR** Min. Raul Araújo  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.

**TEMA 1016**  
**MATÉRIA** Direito do consumidor  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1716113/DF](#)  
[Resp. 1721776/SP](#)  
[Resp. 1723727/SP](#)  
[Resp. 1728839/SP](#)  
[Resp. 1726285/SP](#)  
[Resp. 1715798/RS](#)  
**RELATOR** Min. Paulo de Tarso Sanseverino  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

**TEMA 1017**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1783975/RS](#)  
[Resp. 1772848/RS](#)  
**RELATOR** Min. Herman Benjamin  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

**TEMA 1018**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1767789/PR](#)  
[Resp. 1803154/RS](#)  
**RELATOR** Min. Herman Benjamin  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

## Temas repetitivos sobrestados nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b>954</b>
MATÉRIA	Direito do consumidor
PROCESSO(S)	<u>Resp 1525174/RS</u> <u>Resp 1525131/RS</u>
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	<p>A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento “in re ipsa” ou a necessidade de comprovação nos autos;</li><li>• prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;</li><li>• repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);</li><li>• abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</li></ul>
MOTIVO DA SUSPENSÃO	<p>A Primeira Seção, na sessão de julgamento do dia 8/5/2019, acolheu questão de ordem, a fim de que o julgamento do Recurso Especial n. 1.525.174/RS seja sobrestado, até o julgamento, pela Corte Especial, dos cinco Embargos de Divergência que discutem as hipóteses de aplicação da repetição em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, em telefonia fixa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. (EARESP 664.888/RS, EARESP 676.608/RS, EARESP 600.663/RS, EARESP 622.897/RS e ERESP 1.1413.542/RS)</p>

## Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b>907</b>
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1435837/RS</u>
TESE FIRMADA	O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado.
TEMA	<b>970</b>
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1635428/SC</u> <u>Resp. 1498484/DF</u>
TESE FIRMADA	A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.
TEMA	<b>971</b>
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	<u>Resp. 1614721/DF</u> <u>Resp. 1631485/DF</u>
TESE FIRMADA	No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.

## Temas revisados nos meses de maio e junho de 2019

<b>TEMA</b>	<b>563</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Previdenciário
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 133448/SC</u>
<b>TESE FIRMADA</b>	Em juízo de retratação (CPC, art. 1.040), a Primeira Seção do STJ decidiu que a “tese firmada pelo STJ no Tema 563/STJ deve ser alterada para os exatos termos do estipulado pela Corte Suprema sob o regime vinculativo da Repercussão Geral (Acórdão publicado no DJe de 29/5/2019):  No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”.

## Temas repetitivos com trânsito em julgado em maio e junho de 2019

<b>TEMA</b>	<b>566</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Processual Civil e do Trabalho
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 1340553/RS</u>
<b>RELATOR</b>	Min. Mauro Campbell Marques
<b>TESE FIRMADA</b>	O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

<b>TEMA</b>	<b>567</b>
<b>MATÉRIA</b>	Direito Processual Civil e do Trabalho
<b>PROCESSO(S)</b>	<u>Resp. 1340553/RS</u>
<b>RELATOR</b>	Min. Mauro Campbell Marques
<b>TESE FIRMADA</b>	Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.



**TEMA 568**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1340553/RS](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell Marques  
**TESE FIRMADA** A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

**TEMA 569**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1340553/RS](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell Marques  
**TESE FIRMADA** Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

**TEMA 570**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1340553/RS](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell Marques  
**TESE FIRMADA** A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

**TEMA 571**  
**MATÉRIA** Direito Processual Civil e do Trabalho  
**PROCESSO(S)** [Resp. 1340553/RS](#)  
**RELATOR** Min. Mauro Campbell Marques  
**TESE FIRMADA** A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

TEMA **777**  
MATÉRIA Direito Tributário  
PROCESSO(S) Resp. 1686659/SP  
RELATOR Min. Herman Benjamin  
TESE A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento  
FIRMADA de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação  
dada pela Lei 12.767/2012.

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b><u>1046</u></b>
MATÉRIA	Direito do Trabalho
LEADING CASE	<u>RE 660814</u>
RELATOR	Min. Gilmar Mendes
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:	Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.
TEMA	<b><u>1047</u></b>
MATÉRIA	Direito Tributário
LEADING CASE	<u>RE 1178310</u>
RELATOR	Min. Marco Aurélio
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:	Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.
TEMA	<b><u>1048</u></b>
MATÉRIA	Direito Tributário
LEADING CASE	<u>RE 1187264</u>
RELATOR	Min. Marco Aurélio
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:	Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

TEMA **1049**  
MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
RECURSO RE 1156197  
RELATOR Min. Marco Aurélio  
QUESTÃO  
SUBMETIDA A  
JULGAMENTO: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014.

TEMA **1050**  
MATÉRIA Direito Tributário  
*LEADING CASE* RE 1199021  
RELATOR Min. Marco Aurélio  
QUESTÃO  
SUBMETIDA A  
JULGAMENTO: Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.

TEMA **1051**  
MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
*LEADING CASE* RE 833291  
RELATOR Min. Luiz Fux  
QUESTÃO  
SUBMETIDA A  
JULGAMENTO: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.

TEMA **1052**  
MATÉRIA Direito Tributário  
*LEADING CASE* RE 1141756  
RELATOR Min. Marco Aurélio  
QUESTÃO  
SUBMETIDA A  
JULGAMENTO: Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

TEMA **1053**  
MATÉRIA Direito Civil  
RECURSO RE 1167478  
RELATOR Min. Luiz Fux  
QUESTÃO  
SUBMETIDA A  
JULGAMENTO: Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

TEMA **1054**  
MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
RECURSO RE 1182189  
RELATOR Marco Aurélio  
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

TEMA **1055**  
MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
*LEADING CASE* RE 1209429  
RELATOR Min. Marco Aurélio  
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

TEMA **1056**  
MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
*LEADING CASE* RE 1210727  
RELATOR Luiz Fux  
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

## Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b><u>1010</u></b>
MATÉRIA	Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
PROCESSO(S)	<u>RE 1041210</u>
RELATOR	Min. Dias Toffoli
TESE FIRMADA	a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.
TEMA	<b><u>1044</u></b>
MATÉRIA	Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
PROCESSO(S)	<u>RE 1178617</u>
RELATOR	Min. Alexandre de Moraes
TESE FIRMADA	O Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua.

## Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2019

TEMA	<b><u>64</u></b>
MATÉRIA	Direito Tributário
PROCESSO(S)	<u>RE 577494</u>
RELATOR	Min. Edson Fachin
TESE FIRMADA	Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.

**TEMA** **643**  
**MATÉRIA** Direito Tributário  
**PROCESSO(S)** RE 723651  
**RELATOR** Min. Marco Aurélio  
**TESE FIRMADA** Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.

**TEMA** **1010**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**PROCESSO(S)** RE 1041210  
**RELATOR** Min. Dias Toffoli  
**TESE FIRMADA** a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

## Temas de repercussão geral com determinação de suspensão nacional nos meses de maio e junho de 2019

**TEMA** **1022**  
**MATÉRIA** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público  
**PROCESSO(S)** RE 688267  
**RELATOR** Min. Alexandre de Moraes  
**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO** Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

# 1ª VICE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## 1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

## Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

## Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

## Design e diagramação

Renata Schelbauer

Adriano de Oliveira R. Da Silva

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle C. de Souza do Nascimento

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa E Silva

Jailson Luis de Souza

Josiele da Rocha P. A. Marinho

Juliamaris Guimaraes

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Laiza Camila Mikos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Monique Sabrina Rocher de Castro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola De Araujo C. Dal Bello

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Romulo Rabelo Thieves

Simone Marcondes

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thalita Bueno da Luz

Wescley Bruno Lima dos Santos

## Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus V. de Lacerda Costa

## NUGEP

### Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo

Rafaela Eleutério Giovannetti